



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ___/2018

“Dispõe sobre a coleta seletiva em órgãos do Poder Público do município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de resíduos em todos os prédios administrativos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os órgãos de que trata o artigo 1º disponibilizarão em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para armazenar os resíduos sólidos serão identificados conforme a padronização internacional para fins de reciclagem, por meio de cores, na forma seguinte:

- I - verde, para a coleta de vidro;
- II - azul, para a coleta de papel e papelão;
- III - vermelha, para a coleta de plásticos;
- IV - amarela, para a coleta de alumínio;
- V - marrom, para a coleta de resíduos orgânicos.

Art. 3º - As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todos os órgãos Públicos da Administração direta e indireta do município de Indaiatuba, bem como à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Parágrafo único - O constante nesta lei não se aplica aos prédios e equipamentos que se destinam exclusivamente à prestação de serviço público direto ao cidadão, tais como escolas, postos de saúde e hospitais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

Ricardo França
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1257/2018
05/06/2018 - 12:15
PL 147/2018

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a instituição da coleta seletiva em todos os prédios Administrativos da Administração Direta e Indireta do município.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Com relação à matéria em si, nota-se que o mesmo trata de matéria de interesse local, qual seja, a instituição de coleta seletiva nos órgãos públicos.

É necessário considerar ainda a supremacia do interesse público, no presente caso, que deve ser respeitada. É poder-dever do Estado a defesa do meio-ambiente mediante todas as formas possíveis dentro da realidade local, sobrepondo-se ao interesse do particular.

A coleta seletiva é estimulada no município por meio de um programa específico, qual seja, os Ecopontos. No entanto, é preciso expandir as áreas de atuação, estimulando a coleta seletiva dentro da própria estrutura do Poder Público.

Assim, necessária a intervenção do Poder Público colocando a presente obrigatoriedade, a fim de facilitar e estimular a coleta seletiva e a reciclagem no nosso município.

Há que se destacar que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a defesa do meio-ambiente. É o que determina o artigo 23 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Há que se considerar que a destinação correta dos resíduos interfere diretamente na proteção do meio-ambiente e de controle da poluição, sendo, portanto, matéria afeta à municipalidade.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

Ricardo França
Vereador